Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

33606/25

EXERCÍCIO:	2025
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Patos
DATA DE ENTRADA:	19/03/2025
ASSUNTO:	Licitação - 00046/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOR DE TRATOR DE ESTEIRA 7D COMPLETO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS/PB.
INTERESSADOS:	Gustavo Macêdo de Araujo Nabor Wanderley da Nobrega Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Consulta de Preços

Empresa: LIDER TRATORES

End: R. Laurino Pereira, nº 03 "A", Campina Grande-PB.

CNPJ/CPF: 38. 325. 517/0001-23 Fone: (83) 9 9972 5721

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de serviço de motor de trator de esteira 7D completo, a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DESCRIÇÃO	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE MOTOR DE TRATOR DE ESTEIRA 7D COMPLETO	01	28.000,00	28.000,00
• Troca de elementos de bomba injetoura (Qnt. 01)	01	7.300,00	7.300,00
• Recuperação de volante do motor (Qnt. 01)		4.200,00	4.200,00
• Serviço de embreagem principal (Qnt. 01)	01	4.350,00	4.350,00
• Recuperação de cabeçote (Qnt. 06)	06	980,00	5.880,00
• Recuperação de bloco do mator (Qnt. 01)		2.600,00	2.600,00
• Serviço de retifica do motor (Qnt. 01)		6.450,00	6.450,00
Total	**01**		58.780,00

R$ 58.780,00 (_____)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico: licitacao@patos.pb.gov.br

Data: 06 / 03 / 2025

Assinatura e Carimbo

38.325.517/0001-23
JOSE HILTON DA SILVA DANTAS JUNIOR
RUA LAURINDO PEREIRA, Nº 03 A
JARDIM PAULISTANO- CEP: 58.415-050
CAMPINA GRANDE-PB

Proposta e Anexos - Jose Hilton da Silva Danta... Doc. 33606/25. Data: 19/03/2025 14:09. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 19/03/2025 20:47. Validação: EDE5.5CA8.54C1.03ED.2D2F.E573.7112.DC3D.

PREFEITURA DE PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº **130/2025**
Dispensa nº **046/2025**

PARECER JURÍDICO DISP Nº 436/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N. º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOR DE TRATOR DE ESTEIRA 7D COMPLETO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PATOS-PB** – Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta **Assessoria Jurídica** o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOR DE TRATOR DE ESTEIRA 7D COMPLETO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PATOS-PB**, com fulcro no **Art. 75, Inciso II da Lei n. º 14.133/2021**.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**.

A escolha do fornecedor **JOSÉ HILTON DA SILVA DANTAS JÚNIOR, inscrito no CPF/CNPJ nº 38.325.517/0001-23**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do **Processo Administrativo**, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

a) Solicitação e justificativa da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;**
b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
c) Pesquisa de mercado e mapa comparativo;
d) Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025** para o custeio da despesa;
e) Autuação;
f) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

Análise jurídica da contratação. Doc. 33606/25. Data: 19/03/2025 14:09. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 19/03/2025 20:47. Validação: AA55.5F27.75DE.4F26.B19E.7859.8FCE.4696.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de **Assessoramento Jurídico**, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela **Assessoria Jurídica da Administração.**

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, *v.g.*, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as **Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação**. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

> **Art. 75. É dispensável a licitação:**
> **(...)**
> **II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

O Decreto Municipal nº 079/2024 do município de Patos prevê que as DISPENSAS no valor máximo de **R$ 62.725,59** serão realizadas através de AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO emitida pelo Ordenador de Despesas.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n. º 14.133/2021**, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

> **"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública".**

Análise jurídica da contratação. Doc. 33606/25. Data: 19/03/2025 14:09. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 19/03/2025 20:47. Validação: AA55.5F27.75DE.4F26.B19E.7859.8FCE.4696.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O **Tribunal de Contas da União** emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

> **É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.**
> **Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)**

Com base nas informações constantes nos autos do **processo administrativo n° 130/2025**, a **JUSTIFICATIVA** foi vazada nos seguintes termos, *in verbis:*

A realização da Formação em Rede de Abertura do Ano Letivo de 2025 demanda uma estrutura adequada para garantir a organização, a qualidade e o sucesso do evento. Para isso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, iluminação, montagem de palco, telões de LED, decoração, show artístico, credenciamento e fornecimento de material gráfico. Esses serviços são essenciais para proporcionar um ambiente funcional e atrativo, assegurando a comunicação eficiente das informações e o engajamento dos participantes.

Além disso, a contratação visa atender às exigências técnicas e logísticas de um evento de grande porte, garantindo conforto e acessibilidade ao público. A empresa contratada será responsável pela execução de todas as etapas estruturais do evento, assegurando qualidade, segurança e profissionalismo na sua realização.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo **MENOR PREÇO**.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de **R$ 58.780,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e oitenta reais),** ofertado pela empresa **JOSÉ HILTON DA SILVA DANTAS JÚNIOR, inscrito no CPF/CNPJ nº 38.325.517/0001-23**, encontra-se dentro do

Análise jurídica da contratação. Doc. 33606/25. Data: 19/03/2025 14:09. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 19/03/2025 20:47. Validação: AA55.5F27.75DE.4F26.B19E.7859.8FCE.4696.

limite de dispensa estabelecido no **art.75, II, da Lei 14.133/2021.**

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

III - DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1. Quanto à instauração do processo:

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será **R$ 58.780,00 (cinquenta e oito mil e setecentos e oitenta reais)**, conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

3.3. Quanto ao processo administrativo

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021– Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no **artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 046/2025.**

Análise jurídica da contratação. Doc. 33606/25. Data: 19/03/2025 14:09. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 19/03/2025 20:47. Validação: AA55.5F27.75DE.4F26.B19E.7859.8FCE.4696.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **JOSÉ HILTON DA SILVA DANTAS JÚNIOR, inscrito no CPF/CNPJ nº 38.325.517/0001-23**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de **R$ 58.780,00** (cinquenta e oito mil e setecentos e oitenta reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 10 de março de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 23.539

Análise jurídica da contratação. Doc. 33606/25. Data: 19/03/2025 14:09. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 19/03/2025 20:47. Validação: AA55.5F27.75DE.4F26.B19E.7859.8FCE.4696.

PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOR DE TRATOR DE ESTEIRA 7D COMPLETO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 07 de março de 2025.

Jailson Lopes da Penha

JAILSON LOPES DA PENHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Autorização da autoridade competente. Doc. 33606/25. Data: 19/03/2025 14:09. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 19/03/2025 20:47. Validação: 27B6.8B0B.BAD1.D45C.4F2C.48FD.7D29.A2B0.

PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 130/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 046/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOR DE TRATOR DE ESTEIRA 7D COMPLETO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS/PB.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 130/2025, referente à Dispensa de Licitação nº. 046/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **JOSÉ HILTON DA SILVA DANTAS JÚNIOR, CNPJ: 38.325.517/0001-23**, localizada à Rua Laurindo Pereira, 3, Letra A, Bairro Jardim Paulistano, Campina Grande/PB, representante legal: JOSÉ HILTON DA SILVA DANTAS JÚNIOR, CPF nº 727.011.704-78. A referida contratação justifica-se pela solicitação do SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL de Patos/PB, no valor total de **R$ 58.780,00 (CINQUENTA E OITO MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS),** conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 10 de março de 2024.

Jailson Lopes da Penha

JAILSON LOPES DA PENHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Formalização de demanda. Doc. 33606/25. Data: 19/03/2025 14:09. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 19/03/2025 20:47. Validação: 3CF3.D701.73A1.B112.EE52.3492.F468.7F80.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Consulta de Preços

Empresa: Oscar Alexandre Nóbrega de Lucena

End: Antenor Navarro, 1130 Centro

CNPJ/CPF: 04.992.366/0001-45 Fone: 83 99961-0391

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de serviço de motor de trator de esteira 7D completo, a cargo da Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DESCRIÇÃO	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE MOTOR DE TRATOR DE ESTEIRA 7D COMPLETO • Troca de elementos de bomba injetoura (Qnt. 01) • Recuperação de volante do motor (Qnt. 01) • Serviço de embreagem principal (Qnt. 01) • Recuperação de cabeçote (Qnt. 06) • Recuperação de bloco do mator (Qnt. 01) • Serviço de retifica do motor (Qnt. 01)	01	30.500,00 8.200,00 4.800,00 4.500,00 1.050,00 3.500,00 1.100,00	30.500,00 8.200,00 4.800,00 4.500,00 6.300,00 3.500,00 1.100,00
Total	**01**		64.900,00

R$ 64.900,00 (Sessenta e Quatro mil e novecentos Reais)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico: licitacao@patos.pb.gov.br

Data: 07 / 03 / 2025

Assinatura e Carimbo

04.992.366/0001-45
OSCAR ALEXANDRE NÓBREGA DE LUCENA
Rua Antenor Navarro, 1130
CENTRO - CEP: 58101-321
CAMPINA GRANDE-PB

Justificativa de preço. Doc. 33606/25. Data: 19/03/2025 14:09. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 19/03/2025 20:47. Validação: 7DD6.629B.2331.956B.3E0C.2964.1375.5C4F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Consulta de Preços

Empresa: J H maquinas Pesadas Peças e Manutenção
End: Rua Luiz Carlos Prestes, 500 Palmeira Imperial
CNPJ/CPF: 38123783/0001-73 Fone: (83) 99980 1288

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de serviço de motor de trator de esteira 7D completo, a cargo da Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DESCRIÇÃO	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE MOTOR DE TRATOR DE ESTEIRA 7D COMPLETO • Troca de elementos de bomba injetoura (Qnt. 01) • Recuperação de volante do motor (Qnt. 01) • Serviço de embreagem principal (Qnt. 01) • Recuperação de cabeçote (Qnt. 06) • Recuperação de bloco do mator (Qnt. 01) • Serviço de retifica do motor (Qnt. 01)	01	32.500,00 8.800,00 5.700,00 4.850,00 1.100,00 3.500,00 6.800,00	32.500,00 8.800,00 5.700,00 4.850,00 1.100,00 3.500,00 6.800,00
Total	**01**		68.750,00

R$ 68.750,00 (Sessenta e oito mil setecentos e cinquenta Reais)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico: licitacao@patos.pb.gov.br

Data: 06 / 03 / 2025

Assinatura e Carimbo

Jadson Hilton de Araujo Silva

Jadson Hilton de Araujo Silva
CNPJ: 38.123.783/0001-73

Justificativa de preço. Doc. 33606/25. Data: 19/03/2025 14:09. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 19/03/2025 20:47. Validação: 7DD6.629B.2331.956B.3E0C.2964.1375.5C4F.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Consulta de Preços

Empresa: LIDER TRATORES

End: R. Laurino Pereira, nº 03 "A", Campina Grande-PB.

CNPJ/CPF: 38. 325. 517/0001-23 Fone: (83) 9 9972 5721

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de serviço de motor de trator de esteira 7D completo, a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

DESCRIÇÃO	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE MOTOR DE TRATOR DE ESTEIRA 7D COMPLETO	01	28,000.00	28,000.00
• Troca de elementos de bomba injetoura (Qnt. 01)	01	7,300.00	7,300.00
• Recuperação de volante do motor (Qnt. 01)		4,200.00	4,200.00
• Serviço de embreagem principal (Qnt. 01)	01	4,350,00	4,350,00
• Recuperação de cabeçote (Qnt. 06)	06	980,00	5,880.00
• Recuperação de bloco do mator (Qnt. 01)		2,600.00	2,600.00
• Serviço de retifica do motor (Qnt. 01)		6,450.00	6,450.00
Total	**01**		58,780,00

R$ 58.780,00 (_____)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico: licitacao@patos.pb.gov.br

Data: 06 / 03 / 2025

Assinatura e Carimbo

38.325.517/0001-23
JOSE HILTON DA SILVA DANTAS JUNIOR
RUA LAURINDO PEREIRA, Nº 03 A
JARDIM PAULISTANO- CEP: 58.415-050
CAMPINA GRANDE-PB

Justificativa de preço. Doc. 33606/25. Data: 19/03/2025 14:09. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 19/03/2025 20:47. Validação: 7DD6.629B.2331.956B.3E0C.2964.1375.5C4F.

PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOR DE TRATOR DE ESTEIRA 7D COMPLETO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS/PB.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.
Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: março de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Serviço de motor de trator de esteira 7D completo		1	R$ 28.000,00	R$ 28.000,00
2	Troca de elementos de bomba injetoura	SERVIÇO	1	R$ 7.300,00	R$ 7.300,00
3	Recuperação de volante do motor	SERVIÇO	1	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00
4	Serviço de embreagem principal	SERVIÇO	1	R$ 4.350,00	R$ 4.350,00
5	Recuperação de cabeçote	SERVIÇO	6	R$ 980,00	R$ 5.880,00
6	Recuperação de bloco do mator	SERVIÇO	1	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00
7	Serviço de retifica do motor	SERVIÇO	1	R$ 6.450,00	R$ 6.450,00
				VALOR TOTAL	R$ 58.780,00

3. DO VALOR

O valor total é equivalente a R$ 58.780,00 (CINQUENTA E OITO MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS).

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Justificativa de preço. Doc. 33606/25. Data: 19/03/2025 14:09. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 19/03/2025 20:47. Validação: 7DD6.629B.2331.956B.3E0C.2964.1375.5C4F.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Patos - PB, 07 de março de 2025.

Jailson Lopes da Penha

JAILSON LOPES DA PENHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Justificativa de preço. Doc. 33606/25. Data: 19/03/2025 14:09. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 19/03/2025 20:47. Validação: 7DD6.629B.2331.956B.3E0C.2964.1375.5C4F.

PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 06 de março de 2025.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOR DE TRATOR DE ESTEIRA 7D COMPLETO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS/PB.

A realização da Formação em Rede de Abertura do Ano Letivo de 2025 demanda uma estrutura adequada para garantir a organização, a qualidade e o sucesso do evento. Para isso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, iluminação, montagem de palco, telões de LED, decoração, show artístico, credenciamento e fornecimento de material gráfico. Esses serviços são essenciais para proporcionar um ambiente funcional e atrativo, assegurando a comunicação eficiente das informações e o engajamento dos participantes.

Além disso, a contratação visa atender às exigências técnicas e logísticas de um evento de grande porte, garantindo conforto e acessibilidade ao público. A empresa contratada será responsável pela execução de todas as etapas estruturais do evento, assegurando qualidade, segurança e profissionalismo na sua realização.

Atenciosamente,

HEDIJAMARRY MOREIRA MACIEL BRAGA
GERENTE DE FROTA E TRANSPORTES

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 33606/25. Data: 19/03/2025 14:09. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 19/03/2025 20:47. Validação: D910.31D3.77CC.A408.247C.8273.027E.5D24.

PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOR DE TRATOR DE ESTEIRA 7D COMPLETO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.170 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 18 542 1004 2081 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

Patos - PB, 07 de março de 2025.

Maria José de F. A. M.

MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

Previsão Orçamentária. Doc. 33606/25. Data: 19/03/2025 14:09. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 19/03/2025 20:47. Validação: B359.5782.EB45.61DF.101C.362F.A291.8CC7.

PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOR DE TRATOR DE ESTEIRA 7D COMPLETO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS/PB.**

2. JUSTIFICATIVA

A realização da Formação em Rede de Abertura do Ano Letivo de 2025 demanda uma estrutura adequada para garantir a organização, a qualidade e o sucesso do evento. Para isso, faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização, iluminação, montagem de palco, telões de LED, decoração, show artístico, credenciamento e fornecimento de material gráfico. Esses serviços são essenciais para proporcionar um ambiente funcional e atrativo, assegurando a comunicação eficiente das informações e o engajamento dos participantes.

Além disso, a contratação visa atender às exigências técnicas e logísticas de um evento de grande porte, garantindo conforto e acessibilidade ao público. A empresa contratada será responsável pela execução de todas as etapas estruturais do evento, assegurando qualidade, segurança e profissionalismo na sua realização.

3. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
1	Troca de elementos de bomba injetoura	SERVIÇO	01
2	Recuperação de volante do motor	SERVIÇO	01
3	Serviço de embreagem principal	SERVIÇO	01
4	Recuperação de cabeçote	SERVIÇO	06
5	Recuperação de bloco do mator	SERVIÇO	01
6	Serviço de retifica do motor	SERVIÇO	01

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 33606/25. Data: 19/03/2025 14:09. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 19/03/2025 20:47. Validação: A05C.6236.FC69.CF29.2E99.9E6C.BD68.55D5.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:
7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 33606/25. Data: 19/03/2025 14:09. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 19/03/2025 20:47. Validação: A05C.6236.FC69.CF29.2E99.9E6C.BD68.55D5.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 33606/25. Data: 19/03/2025 14:09. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 19/03/2025 20:47. Validação: A05C.6236.FC69.CF29.2E99.9E6C.BD68.55D5.

Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 06 de março de 2025.

HEDIJAMARRY MOREIRA MACIEL BRAGA
GERENTE DE FROTA E TRANSPORTES

Projeto básico ou termo de referência, conform... Doc. 33606/25. Data: 19/03/2025 14:09. Responsável: Gustavo M. de Araujo.
Impresso por convidado em 19/03/2025 20:47. Validação: A05C.6236.FC69.CF29.2E99.9E6C.BD68.55D5.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/03/2025 às 14:09:27 foi protocolizado o documento sob o Nº 33606/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Número da Licitação: 00046/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 10/03/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 58.780,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOR DE TRATOR DE ESTEIRA 7D COMPLETO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 58.780,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jose Hilton da Silva Dantas Junior
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 38.325.517/0001-23
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	aa555f2775de4f26b19e78598fce4696
Autorização da autoridade competente	Sim	27b68b0bbad1d45c4f2c48fd7d29a2b0
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	3cf3d70173a1b112ee523492f4687f80
Justificativa de preço	Sim	7dd6629b2331956b3e0c296413755c4f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	d91031d377cca408247c8273027e5d24
Previsão Orçamentária	Sim	b3595732eb4561df101c362fa2918cc7
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	a05c6236fc69cf292e999e6cbd6855d5
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jose Hilton da Silva Dantas Junior	Sim	ede55ca854c103ed2d2fe5737112dc3d

João Pessoa, 19 de Março de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 33606/25. Data: 19/03/2025 14:09. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 19/03/2025 20:47. Validação: B7A1.10ED.C665.9AAC.B080.B95A.BDA0.D1DB.